

Parecer nº 55/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO N° 2090.01.0003999/2025-50

Parecer Técnico de LAS nº 55/FEAM/URA SM - CAT/2025

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 111258108

PA SLA N°: 4956/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDERDOR:	Comercial Irmã Benigna Ltda.	CNPJ:	22.634.423/0001-04
EMPREENDIMENTO:	Comercial Irmã Benigna Ltda.	CNPJ:	22.634.423/0001-04
MUNICÍPIO:	Itumirim	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS84	LAT/Y: 21°19'56,850"S		LONG/X: 44°52'4,564"O

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção Bruta	Extração de areia e cascalho para utilização direta na construção civil	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Luiz Henrique de Oliveira Amaral (Técnico em Meio Ambiente)		ART: BR20240110640		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA		ASSINATURA
Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental Mariane Ribeiro de Brito - Assessora Ambiental		1243815-6 1.610.562-9		
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo – Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas		1.578.324-4		



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Ribeiro de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 08/04/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 08/04/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 08/04/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **111193289** e
o código CRC **8CF8AEE2**.

Referência: Processo nº 2090.01.0003999/2025-50

SEI nº 111193289



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 55 /2025

O empreendimento **COMERCIAL IRMÃ BENIGNA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 22.634.423/0001-04, em suas atribuições atua na área de mineração, especificamente na extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil. Atualmente em fase de projeto, o empreendimento está localizado na zona rural do município de **Itumirim – MG**, conforme ilustrado na **FIGURA 01**.

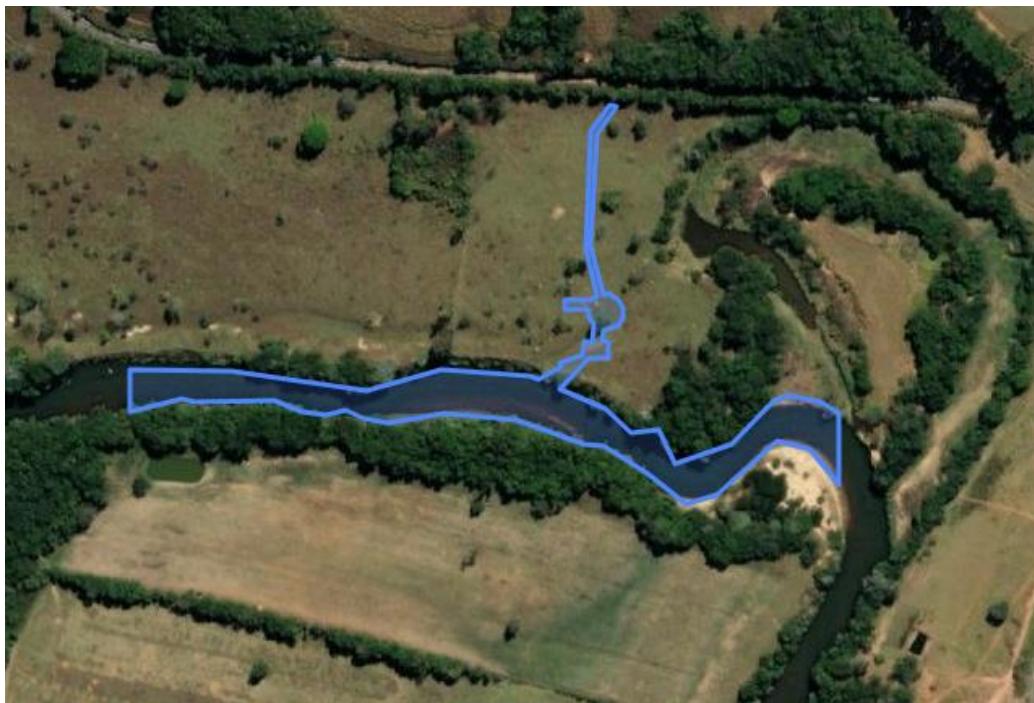


FIGURA 01 – Localização da área total do empreendimento. Fonte: IDE SISEMA

Em 30 de dezembro de 2024, foi formalizado o processo de **Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS)** nº 4956/2024, através do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA). A **COMERCIAL IRMÃ BENIGNA LTDA** pretende desenvolver a seguinte atividade:

- **“A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização direta na construção civil”**, o parâmetro a ser utilizado para o licenciamento será a Produção Bruta, totalizando **9.999 m³/ano**, conforme a **DN COPAM nº 217/2017**. Essa atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio** e é classificada como de **Porte Pequeno**, o que a caracteriza como **Classe 2**.

Tendo em vista que a **COMERCIAL IRMÃ BENIGNA LTDA** está classificado na **Classe 2**, com incidência do critério locacional para seu enquadramento, com **Peso 1**, justifica-se a solicitação de **Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**.

O empreendimento está registrado sob a poligonal **ANM nº 832.826/2022**, em fase de Autorização de Pesquisa.



FIGURA 02 – Poligonal do direito mineral do empreendimento. Fonte: IDE SISEMA

A avaliação do diagnóstico ambiental foi conduzida com base em critérios locacionais de enquadramento e fatores de restrição ambiental, utilizando como referência a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA estabelecida pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017. Durante a análise do processo, constatou-se que a **COMERCIAL IRMÃ BENIGNA** está situada em uma área com critério locacional de enquadramento com fator locacional 1, já que está uma área designada como Reserva de Biosfera, na zona de amortecimento da Mata Atlântica.

O estudo de critério locacional e o RAS foram realizados por Luiz Henrique de Oliveira Amaral, Técnico em Meio Ambiente, registrado sob o ART nº BR20240110640. O estudo apresentou que não foram identificadas interferências em comunidades tradicionais, atividades turísticas ou supressão de vegetação nativa. Além disso, os possíveis impactos ambientais na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica serão mitigados por meio das medidas de controle descritas no parecer apresentado.



O empreendimento está situado em uma área de baixa probabilidade de ocorrência de cavidades, conforme os dados do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (ICMBio/CECAV), acessados através da IDE- SISEMA. No item 2.2.1 do RAS, relativo à potencialidade espeleológica, o empreendedor declara que não há cavidades na área do empreendimento ou em seu entorno, em um raio de 250 metros. A atividade, portanto não causará impactos, seja de forma real ou potencial, em cavidades naturais subterrâneas localizadas na Área Diretamente Afetada (ADA) ou na faixa de 250 metros ao seu redor.

Conforme detalhado no ***Relatório Ambiental Simplificado – RAS***, a área total do empreendimento abrange 15,0057 hectares, sendo que a área construída ocupa 0,1474 hectares. A área destinada à lavra é de 1,2794 hectares, enquanto a área de servidão, conforme a Poligonal do Alvará de Pesquisa, corresponde a 5,13 hectares. A área diretamente impactada pelo empreendimento é também de 1,4269 hectares, o que coincide com a área afetada.

Em cumprimento ao **Art. 06º do Decreto Federal nº 7.830/2012**, foi realizada a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, pelo empreendimento **COMERCIAL IRMÃ BENIGNA**. Consta no Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, que: o imóvel denominado **SÍTIO VARGEM**- MATRÍCULA nº 13.738 possui 15,0057 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 0,5002), 6,1808 ha de Área de Preservação Permanente - APP e 3,7676 ha de Área de Reserva Legal - RL.

O representante do **COMERCIAL IRMÃ BENIGNA LTDA** apresentou a Matrícula nº 13.738 como comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade.

Destaca-se que, conforme o disposto no Art. 5º, § 1º, inciso IV, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 7 de abril de 2022, a análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR) no âmbito do processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS), quando não houver intervenção ambiental vinculada, será realizada por meio das Unidades de Conservação de Fauna e Flora (UFRBios) do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

O sistema de drenagem de águas pluviais é composto por canaletas escavadas que direcionam a água da chuva para bacias de decantação, onde os sedimentos são removidos. Após a sedimentação, a água limpa é devolvida ao ambiente por meio de tubulação. Esse processo visa controlar a erosão, reduzir o transporte de sedimentos e minimiza os impactos ambientais nas áreas de lavra.

Até o momento, nos processos de desmonte, carregamento, transporte e disposição de materiais, são utilizados diversos equipamentos. Um dos principais equipamentos é o caminhão basculante, com uma unidade disponível e capacidade de 10 toneladas, utilizado para o transporte dos materiais removidos durante as operações. Além disso, há a pá carregadeira Case W20, também com uma unidade disponível, que possui capacidade máxima de 1,9 m³ e é responsável pelo carregamento dos materiais, seja

em caminhões ou outros meios de transporte. A draga de succão (draga de 6), com capacidade de 30 m³/h de polpa, é outro equipamento essencial, utilizado para a remoção e transporte de sedimentos por meio de succão.

Para o funcionamento adequado desses equipamentos, são necessários alguns materiais e insumos. O principal insumo utilizado é o óleo diesel, consumido na quantidade de 1.680 litros por mês. Esse combustível é armazenado em tambores de 200 litros e é utilizado para abastecer a draga, a pá carregadeira e o caminhão e acordo com as necessidades operacionais.

O local onde os equipamentos operam é coberto, com piso impermeabilizado, a área também conta com muretas, canaletas de escoamento e um sistema de tratamento de resíduos, incluindo uma caixa separadora de água e óleo – SAO.

A operação da empresa contará com dois funcionários no setor de produção e 1 funcionário no setor administrativo, totalizando 3 colaboradores. O regime de trabalho será organizado em 1 turno diário, com 8 horas de trabalho por turno. A empresa funcionará durante 12 meses ao longo do ano, com 5 dias de trabalho por semana.

No **Relatório Ambiental Simplificado (RAS)**, foi apresentado que a substância mineral extraída é areia, sendo a rocha matriz não especificada. A movimentação bruta (ROM) é de 18.998 toneladas, com densidade de 1,9 t/m³, totalizando 9.999 m³. A porcentagem de recuperação na lavra (razão/minério/estéril) é de 100%. A produção líquida mensal de areia é de 1.583,17 toneladas ou 833,25 m³. A capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos de extração é de 18.998 toneladas por mês, com 100% de extração em relação à capacidade instalada, totalizando 9.999 m³.

De acordo com a **FIGURA 03** - Balanço Hídrico do COMERCIAL IRMÃ BENIGNA LTDA, a reserva mineral é de 102.656 m³, com vida útil de jazida estimada em 10,2 anos e avanço anual de lavra de 195.046 toneladas. A área impactada envolve toda a área com diversos graus de alteração, tanto em fatores bióticos quanto abióticos, causados pela atividade de mineração, conforme definido na **Portaria DNPM 237/2001, NRM 21**.



FIGURA 03 – Balanço hídrico do COMERCIAL IRMÃ BENIGNA LTDA



Foi apresentado, nos autos do presente processo administrativo, Autorização para Intervenção Ambiental - **AIA nº 2100.01.0011419/2024-53**, emitida pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul - URFBio Sul em 29/11/2024, válido até 20/08/2027, a qual autorizou **0,0026 ha** de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP para Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, na coordenada geográfica: Latitude: 513717 (Sucção), 513688 (Retorno); Longitude 76441044 (Sucção); 7641043 (Retorno).

Todas as medidas mitigadoras, compensatórias florestais e condicionantes listadas na Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 2100.01.0011419/2024-53 deverão ser cumpridas.

Salienta-se que este parecer técnico não autoriza nova intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou nova supressão de vegetação nativa.

Para o pleno funcionamento da **COMERCIAL IRMÃ BENIGNA LTDA**, será utilizada uma vazão de **0,027 m³/dia** de água, proveniente da captação no Rio Capivari. Essa água será destinada ao **consumo humano** (incluindo sanitários e refeitórios), além da dragagem para extração de areia no leito do próprio Rio Capivari. O empreendedor obteve a autorização para uso e intervenção em recursos hídricos, essenciais para as atividades de extração de areia em leito do rio, por meio do Processo **nº 18908/2024**, Portaria de Outorga nº **1804366/2024**, datada de 28/09/2024, emitida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), com validade de **10 anos**, em nome de Comercial Irmã Benigna Ltda.

Foi apresentada uma nova **Certidão de Registros de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 5485/2025**, emitida pelo IGAM, atestando a captação de **0,020 l/s** de águas públicas do **Corrégo do Capivari**, em Itumirim – MG, para **consumo humano**, é considerada insignificante. A certidão foi emitida via **Sistema de Cadastro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos** no dia **25/03/2025** e é válida até **25/03/2028**.

Foi verificada a viabilidade do empreendimento por meio da avaliação de seus impactos, o que levou a definição das medidas de controle apresentadas no estudo em referência, consideradas neste parecer técnico.

Como principais impactos inerentes à atividade do **COMERCIAL IRMÃ BENIGNA LTDA** e devidamente mapeados no **Relatório Ambiental Simplificado – RAS**, destacam-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas e a geração resíduos sólidos.

Os efluentes gerados pelo empreendimento incluem águas para higienização de utensílios domésticos, efluentes de sanitários e águas/oléos de lavagem de pisos.



A água para higienização de utensílios domésticos, gerada no refeitório, em volume de 0,038 m³/dia, é direcionada para tratamento em uma caixa de gordura. Já os efluentes provenientes dos sanitários, originados nos banheiros, somam cerca de 0,210 m³/dia. Esses efluentes são tratados por meio de um biodigestor, filtro anaeróbio e sumidouro. O ponto de lançamento encontra-se nas coordenadas X= 0513.703, Y= 7.641.110.

Por fim, a água/óleo proveniente da lavagem de pisos, gerada na área de abastecimento e manutenção, totaliza 0,040 m³/dia e é submetida a tratamento em uma caixa separadora de água e óleo (SAO). Após o tratamento, é destinada a uma empresa de reciclagem para re-refino.

Determina-se que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que sejam realizadas, com rigor, as manutenções e limpezas necessárias nos sistemas de tratamento de resíduos, incluindo o sumidouro, caixa de gordura, biodigestor com filtro anaeróbio e caixa separadora de água e óleo (SAO), de modo a garantir que todos os sistemas funcionem conforme projetado e dentro das especificações técnicas.

Segundo informado nos estudos, são gerados emissões atmosféricas, incluindo gases e poeira mineral, provenientes das atividades com equipamentos, máquinas e veículos. Para controlar as emissões de gases, realiza-se a manutenção preventiva e periódica dos veículos e equipamentos. A poeira mineral é gerada pelo tráfego nas vias internas, sendo controlada por meios de boas condições de manutenção e construção adequadas das vias. Essas medidas visam minimizar o impacto ambiental, além de garantir que as emissões atendam às normas ambientais.

Entre os resíduos gerados, destacam-se o papel e o papelão, provenientes de insumos como embalagens vazias e materiais de escritório e refeitório, com uma quantidade estimada de 5 kg/mês. A sucata, composta por materiais não ferrosos resultantes da manutenção de veículos, máquinas e equipamentos da planta de beneficiamento, gera 40 kg/mês. O plástico e as embalagens, incluindo embalagens vazias de produtos não químicos, sacos plásticos e materiais de escritório, geram 3 kg/mês. Os resíduos de vidro, originados de embalagens vazias e manutenção de equipamentos e edificações, geram 2 kg/mês. A madeira, proveniente de embalagens, paletes e material de construção civil, tem uma geração de 20 kg/mês. Já a borracha, composta por sobras de correias transportadoras, pneus e outros materiais, gera 5 kg/mês.

Todos esses resíduos são classificados como **Classe IIB – inertes** e devem ser armazenados de acordo com sua classificação, em compartimentos cobertos, específicos para resíduos recicláveis, garantindo a correta destinação e conformidade com as normas ambientais. A destinação dos resíduos será a seguinte: Os resíduos



biodegradáveis serão utilizados para compostagem orgânica, gerando adubo para a agricultura local. O processo consiste na sobreposição de resíduos orgânicos e solo, com compactação e cura por três meses. Após esse período, o material será removido e armazenado, sendo utilizado como adubo após mais três meses de cura. Já os resíduos metálicos não biodegradáveis serão transportados para Lavras e vendidos como sucata metálica.

Por fim, foi informado que os resíduos não metálicos não biodegradáveis serão depositados em valas e aterrados, sempre a pelo menos 200 metros de qualquer curso d'água. Ressalta-se que não é permitido aterrarr os resíduos gerados no empreendimento. A URA SUL DE MINAS DETERMINA QUE TODOS OS RESÍDUOS SEJAM DESTINADOS DE MANEIRA AMBIENTALMENTE CORRETA, SEGUINDO AS NORMAS E REGULAMENTAÇÕES VIGENTES. Logo, o empreendimento deverá destinar adequadamente os Resíduos Sólidos gerados no exercício de sua atividade, atendendo a Deliberação Normativa Copam nº 232/2019 com relação aos registros no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, que garante o tratamento adequado dos materiais descartados, assegurando que não haja impactos negativos ao meio ambiente

Em consulta ao sistema Controle de Autos – CAP, verificou-se que a **COMERCIAL IRMÃ BENIGNA LTDA** não possui autos de infração de natureza gravíssima definitivos, portanto, conforme o **§ 4º do Art. 32º do Decreto nº 47.837, de 09 de Janeiro de 2020**, o presente licenciamento ambiental não terá seu prazo de validade reduzido.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado (RAS)**, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) ao empreendimento **COMERCIAL IRMÃ BENIGNA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 22.634.423/0001-04, localizado na Zona Rural do município de Itumirim - MG, para a atividade de:

- “ **A-03-01-8 Extração de Areia e Cascalho para Utilização Direta na Construção Civil.**

pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos **ANEXOS** deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para a *Licença Ambiental Simplificada (RAS)* do empreendimento COMERCIAL IRMÃ BENIGNA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definidos no ANEXO II , demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada (RAS)
02	Informar o inicio da operação do empreendimento.	Com até 15 dias de antecedência
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a conclusão das obras de implantação do empreendimento e da instalação das medidas de controle, bem como comprovar a correta destinação dos resíduos da construção civil.	Antes do início da operação

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0003999/2025-50. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA - SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da *Licença Ambiental Simplificada (RAS)* do empreendimento COMERCIAL IRMÃ BENIGNA

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída do sistema de decantação	Óleos e graxas (óleos minerais); e sólidos em suspensão totais.	Semestral
No curso d'água, nos limites do polígono minerário, a montante e a jusante.**	Turbidez, sólidos em suspensão totais, e materiais sedimentáveis.	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à URA Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

**Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), informar a distância entre os pontos de coleta das amostras e o ponto de lançamento da água de retorno (proveniente do sistema de decantação).

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

2.1. *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR - MG*

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

2.2. *Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG*



Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR - MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **art. 2º da DN nº 232/2019**, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.